

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ofraemkd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/01/2021 Projeto de lei nº 11/2021 Protocolo nº 142/2021 Processo nº 16/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a campanha de conscientização sobre brincadeiras de potencial lesão ofensiva física no Sistema de Ensino Público e Privado, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha de conscientização sobre brincadeiras de potencial lesão ofensiva física no Sistema de Ensino Público e Privado, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para a implementação desta campanha, cada unidade escolar poderá criar uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre brincadeiras de potencial lesão ofensiva física.

Art. 3º São objetivos da campanha:

- I - prevenir, conscientizar e combater brincadeiras que podem levar a óbito, nas escolas e fora delas;
- II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate a brincadeiras violentas;
- III - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a temática citada;
- IV - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas destas brincadeiras.

Art. 4º A semana da campanha de conscientização sobre brincadeiras de potencial lesão ofensiva física no Sistema de Ensino Público e Privado coincidirá, preferencialmente, na semana que se comemora o Dia Nacional da Juventude.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

É que circularam nas redes sociais vídeos em que crianças e adolescentes aparecem derrubando uns aos outros no chão e brincadeiras vexatórias e com potencial lesivo-ofensivo. Assim, o que parece ser uma brincadeira inofensiva, é gravíssimo e pode terminar em óbito causando desta forma, grande preocupação para os pais, bem como para toda sociedade.

As escolas podem e devem contribuir de forma preventiva para o estabelecimento de práticas educativas que ensejem discussões, atitudes e a construção de posicionamentos refratários às violências simbólicas, às discriminações, aos preconceitos, à violação da dignidade humana. Dessa forma, desejamos que esta proposição seja capaz de dar visibilidade a essa temática e de contribuir para semear práticas educativas mais inclusivas, acolhedoras e promotoras dos direitos humanos no ambiente escolar.

Atos como derrubar uns aos outros no chão da escola e em outros espaços, fazer “roleta humana”, onde duas adolescentes aparecem dando rasteira em uma terceira, entre outras, causam perigo de vida para crianças e adolescentes, por isso, a importância de conscientizá-los, bem como de propor alternativas pedagógicas capazes de erradicar os riscos para a infância e juventude.

Como previsto na Constituição Federal de 1988, no artigo 24, inciso IX e XV, a educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, e proteção à infância e à juventude, deve ser assegurado pelo Estado.

Diante do exposto, é necessária a adoção de medidas, a exemplo da presente proposta legislativa, com a finalidade da conscientização sobre brincadeiras de potencial lesão ofensiva física no Sistema de Ensino Público e Privado, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Janeiro de 2021

Valdir Barranco
Deputado Estadual